



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas públicas municipais e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas públicas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a segurança de alunos, professores, servidores e visitantes, bem como proteger o patrimônio público.

Art. 2º A instalação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá estabelecer critérios específicos, observando:

- I - A proteção da integridade física e patrimonial da comunidade escolar;
- II - O respeito aos direitos à privacidade e intimidade, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º O uso das câmeras de monitoramento deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo:

- I - A proteção adequada dos dados pessoais e das imagens captadas pelas câmeras;
- II - A utilização das imagens exclusivamente para fins de segurança, prevenção de ilícitos e investigações oficiais, quando devidamente justificadas;
- III - A restrição do acesso às imagens apenas a pessoas formalmente autorizadas, mediante justificativa fundamentada;
- IV - O armazenamento seguro das imagens por prazo previamente definido em regulamentação específica, garantindo que elas sejam descartadas após o período, salvo quando necessárias para investigações ou determinações judiciais.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas na LGPD sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei, incluindo responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º As imagens capturadas pelos sistemas de monitoramento deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de segurança e proteção da comunidade escolar, sendo vedada a sua divulgação ou utilização para qualquer outra finalidade, exceto por determinação judicial ou para apurações formais realizadas por autoridades competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, estabelecendo os critérios técnicos, operacionais e administrativos necessários para sua implementação.

Victor da Silva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 23 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
ALTO RIO DOCE - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal n.º 019/2025, que propõe autorizar a instalação de câmeras nas escolas municipais.

O presente projeto de lei busca atender a uma necessidade cada vez mais presente na sociedade contemporânea: a garantia de segurança nas escolas públicas municipais. A instalação de câmeras de monitoramento é uma medida preventiva que contribui significativamente para a proteção dos alunos, professores, funcionários e do patrimônio público.

A presença de sistemas de monitoramento nas unidades escolares permite a identificação e a inibição de comportamentos que possam colocar em risco a integridade da comunidade escolar, como atos de vandalismo, violência ou outras situações de vulnerabilidade. Além disso, as câmeras auxiliam na investigação de possíveis ocorrências, oferecendo maior transparência e eficácia na resolução de conflitos.

Outro aspecto importante é a tranquilidade proporcionada às famílias dos alunos e aos profissionais da educação, que terão um ambiente escolar mais protegido e supervisionado. Estudos e experiências de outras localidades que adotaram medidas semelhantes indicam que o monitoramento por câmeras é uma ferramenta eficaz na redução de ocorrências e na promoção de um clima escolar mais seguro.

Por fim, este projeto está alinhado ao compromisso do município com a proteção e o cuidado com os estudantes e servidores da rede pública, respeitando a legislação vigente e promovendo um uso responsável e ético das tecnologias de segurança.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará para a comunidade, submetemos este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes no reconhecimento de sua importância.

Alto Rio Doce-MG, 23 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG